

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - PROJETO "CRÉDITO DE CARBONO"**  
**VINCULADA AO EDITAL nº 01/2024 - PROGRAMA DESAFIO DF**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ 74.133.323/0001-90, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 3º Andar, Brasília - DF, doravante denominado FAPDF, no uso de suas atribuições e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, **CONVIDA** os interessados a apresentarem, para seleção pública, propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e planos de trabalho nos termos do Edital nº 01/2024 do Programa Desafio- DF e aqui estabelecidos.

**1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

1.1. A presente chamada rege-se pelas normas estabelecidas no art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Leis nº10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018; Decreto 37.843/2016; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação, no que couber; Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente, no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

**PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para, em parceria com a FAPDF, promover e estruturar um projeto de crédito de carbono, com base no desenvolvimento tecnológico e na governança local, viabilizando certificações de créditos de carbono em 3 RA's.

2.2. Neste chamamento as 3 regiões administrativas – RA's a serem realizados o programa são:

2.2.1. RA Gama;

2.2.2. RA SCIA;

2.2.3. RA SIA.

2.3. As parcerias serão formalizadas mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo desta Chamada, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Instrução FAPDF nº 31/2019.

### 3. DOS OBJETIVOS

#### 3.1. OBJETIVO GERAL:

3.1.1. Fomentar um programa que será realizado pela FAPDF com apoio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SECTI que gere iniciativas de proteção climática focadas nas características locais, integrando políticas públicas já existentes, como o Programa Reciclotech, e que viabilize certificações de créditos de carbono. O programa será baseado no desenvolvimento tecnológico e utilizará metodologias reconhecidas internacionalmente, aceitas por entidades nacionais e internacionais do mercado de carbono, como o Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard, Climate Action Reserve (CAR) e American Carbon Registry (ACR).

#### 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

3.2.1. Elaborar um programa de crédito de carbono que promova o desenvolvimento tecnológico e fortaleça a governança e capacidade locais nas RA's: RA Gama, RA SCIA, RA SIA.

3.2.2. Fomentar um programa que será realizado pela FAPDF com apoio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SECTI que gere iniciativas de proteção climática focadas nas características locais, integrando políticas públicas já existentes, como o Programa Reciclotech, e que viabilize certificações de créditos de carbono. O programa será baseado no desenvolvimento tecnológico e utilizará metodologias reconhecidas internacionalmente, aceitas por entidades nacionais e internacionais do mercado de carbono, como o Verified Carbon Standard (VCS), Gold Standard, Climate Action Reserve (CAR) e American Carbon Registry (ACR).

3.2.3. O programa contará com diversas etapas essenciais para alcançar seus objetivos, incluindo a elaboração de diagnósticos climáticos, o desenvolvimento de projetos inovadores de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a criação de um programa inclusivo de crédito de carbono e a implementação de uma plataforma tecnológica de acompanhamento. As propostas a serem apresentadas deverão contemplar no mínimo as seguintes etapas:

#### 3.2.4. PRIMEIRA ETAPA - DIAGNÓSTICO

3.2.4.1. Elaborar uma metodologia de diagnóstico climático. A metodologia deverá metrificar dados e indicadores relevantes nas RA's indicadas. A metodologia deverá ser amplamente replicada em outras RAs e municípios do entorno, promovendo iniciativas de mitigação ou adaptação às mudanças climáticas, gerando créditos de carbono associados à agenda ESG.

3.2.4.2. Mapeamento remoto da cobertura florestal e estoques de carbono (atividade): (i) elaboração de inventário florestal das regiões administrativas e a (ii) quantificação do estoque de carbono em CO2 equivalente existentes nas áreas florestais e no solo, com o objetivo de avaliar estatisticamente as reais potencialidades e capacidades produtivas dos recursos florestais de determinada área, bem como seu potencial estoque de carbono, assim como da agricultura e seu estoque de carbono no solo. O estudo deve ser feito remotamente, com imagens de satélite e com verificações em campo por meio de registros fotográficos.

3.2.4.3. Mapeamento e análise dos fatores de emissão nos 5 seguimentos (agricultura, resíduos, uso da terra e floresta, indústria e energia). A partir dos dados e informações disponibilizados, realizar uma (i) análise específica para cada uma das 3 Regiões Administrativas no intuito de conseguir, mesmo que de forma aproximada, entender a participação de cada região nas emissões totais do Distrito Federal em cada um dos 5 seguimentos (agricultura, resíduos, uso da terra e floresta, indústria e energia) e (ii) mapear as oportunidades de reduzir ou mitigar a pegada climática de cada uma das 3 regiões administrativas.

3.2.4.4. Análise de oportunidades de iniciativas e projetos de proteção do clima: de forma participativa e articulada com os atores locais, inclusive com a administração de cada Região Administrativa parceira, deve ser (i) identificado projetos de proteção climática inovadores e vitrines, público e privados, para ser implementado. Faz parte desta iniciativa a (ii) apresentação destas iniciativas a fontes de recursos potenciais para financiar a sua implementação, em uma ação de captação de recursos.

### 3.2.5. **Segunda Etapa - PROGRAMA E PROJETO DE PROTEÇÃO DO CLIMA**

3.2.5.1. Elaborar proposta de no mínimo 3 projetos de mitigação ou adaptação às mudanças climáticas inovadores e replicáveis a outras RAs e municípios do entorno que podem gerar créditos de carbonos. Estes projetos devem ser elaborados até a sua versão de projeto executivo e serem apresentados a potenciais fontes financiadoras em uma ação de captação de recursos, além de elaborar proposta de arranjo de programa ou projeto de crédito de carbono que garanta a inclusão de atores marginalizados ao mecanismo financeiro, garantindo uma maior participação e inclusão do público beneficiado.

3.2.5.2. Proposta de no mínimo 3 projetos de proteção do clima por Região Administrativa (atividade): baseado no diagnóstico e nos diálogos com as potenciais fontes de recursos, deve ser (i) elaborado no mínimo 3 projetos de proteção do clima na forma de projeto executivo e que tragam inovação sob a ótica de replicabilidade e escalabilidade por região administrativa. Estes projetos devem ser vitrines no intuito de pode mostrar as suas lições aprendidas e incentivar a implantação de projetos similares em outras áreas do Distrito Federal e Entorno. Estes conceitos de projetos também devem servir como um meio a comunicar a questão climática à população local e gerar apropriação e valor. Ao menos 3 desses projetos devem ser voltados ao diagnóstico dos PDECs em qualquer fase da operação.

3.2.5.3. Proposta de programa/ projeto de crédito de carbono associativo (atividade): (i) analisar os atores e oportunidades para o desenvolvimento de um programa ou um projeto de crédito de carbono que permita incluir como público beneficiário um maior número de atores e principalmente aqueles que não conseguiriam viabilizar os seus próprios projetos devido a custos de implementação e escala. (ii) Propor um arranjo de programa/ projeto associativo de crédito de carbono para as regiões administrativas.

3.2.5.4. Análise de viabilidade do programa/ projeto de crédito de carbono proposto (atividade): vinculado ao programa ou projeto, deve ser feita uma (i) análise de viabilidade da proposta para entender os seus riscos e os seus principais fatores de replicabilidade para outras áreas do Distrito Federal.

3.2.5.5. Estruturação de governança e capacidades locais (atividade): apoio à administração das Regiões Administrativas na (i) melhoria das capacidades locais por meio de cursos sobre políticas e projetos climáticos e na (ii) criação de uma governança para promover e avaliar ações climáticas locais. Este aumento de capacidades deve estar associado a um diagnostico local para que seja direcionado as demandas e oportunidades locais.

### 3.2.6. **Terceira Etapa - SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

3.2.6.1. Elaborar plataforma para dar publicidade a projetos de crédito de carbono no Distrito Federal, fazendo frente aos desafios expostos no artigo 6º do Acordo de Paris, em especial no que tange a transparência, contabilidade robusta e segurança jurídica. Esta plataforma também deve ser capaz de apresentar os impactos locais de ações de sustentabilidade e clima de organizações que atuam na respectiva localidade.

3.2.6.2. Mapeamento e reconhecimento de projetos de crédito de carbono: elaboração de uma solução tecnológica que possibilite com a capacidade de publicar dados agregados para gerar mapas de emissão de carbono por fator de emissão proporcionando uma visão abrangente do território das Regiões Administrativas, assim como apresentar iniciativas de proteção do clima, inclusive projetos de crédito de carbono. A proposta deve incluir como contrapartida a gestão e manutenção desta plataforma, assim como buscar parcerias para viabilizar a alimentação de dados.

Também para todos os produtos, a partir dos dados da pesquisa e da documentação elaborada, deve-se fornecer apoio técnico às Regiões Administrativas para mobilização dos atores, atração de investimentos e formulação de acordos e parcerias estratégicos.

#### **4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

- 4.1. Contribuir para a estruturação de um ambiente de negócios e políticas públicas locais, focada no desenvolvimento da cidadania climática;
- 4.2. Estimular o engajamento com políticas públicas climáticas;
- 4.3. Aumentar ações de proteção ao clima;
- 4.4. Gerar renda por meio de pagamentos por serviços ambientais e instrumentos econômicos relacionados ao clima;
- 4.5. Apresentar meios e solução para o Governo do Distrito Federal alcance as suas metas estabelecidas de redução de emissões de gases de efeito estufa.
- 4.6. Plataforma esteja operacional e sendo utilizada pelos atores relevantes Compreensão da realidade e oportunidades de desenvolvimento do Distrito Federal, sobre os pontos de vista econômico, social e ambiental por meio da metodologia de aprendizagem criativa;

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. Para a presente Chamada serão aplicados até R\$ 3.500.00,00, a ser pago em uma ou 2 (duas) parcelas conforme disponibilidade orçamentária oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO.
- 5.2. Propostas que superarem o valor máximo destinado à Chamada serão desqualificadas na fase de Habilitação.
- 5.3. A contrapartida dos partícipes, deverá ser economicamente mensurável e no mínimo 3% (três por cento) do valor global da parceria.
- 5.4. O desembolso do valor contratado poderá ser pago uma ou 2 (duas) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária da FAPDF.
  - 5.4.1. O fomento correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
    - 5.4.2. Unidade Orçamentária: 20202
    - 5.4.3. Programa de Trabalho: 19.571.6207.6026.0012;
    - 5.4.4. Natureza da Despesa: 33.50.41
    - 5.4.5. Fonte de Recursos: 100

#### **6. DOS REPASSES**

6.1. Os recursos são repassados conforme previsto no orçamento, e em seu respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela FAPDF.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

7.1. Deverá ser apresentada contrapartida, analisada como fator de habilitação, que será calculada num percentual mínimo de 3% sobre o valor global da parceria e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, ou não financeiros de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

7.2. A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do termo de colaboração em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

7.3. A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada e economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

## **8. DA ATUAÇÃO EM REDE**

8.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em Rede, com as seguintes diretrizes:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

8.2. A instituição celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à FAPDF que cumpre os requisitos exigidos no artigo 56 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

8.3. A instituição celebrante deverá comunicar à FAPDF a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em rede no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

### **9. ETAPAS**

9.1. A fase de seleção de propostas observará as seguintes etapas:

9.1.1. Recebimento de propostas - envio da ficha de inscrição (Anexo I deste Edital) e da proposta (conforme Anexo II deste Edital) por meio do Sistema SIGFAP, em 30 (trinta) dias a contar da publicação no DODF;

9.1.2. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 5 (cinco) após o fechamento do recebimento de propostas.

9.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas – 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado provisório.

9.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas em até 5 (cinco) dias após a interposição de recursos.

### **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

10.1. A Comissão de seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou que não atinjam a pontuação mínima de: 25 (vinte e cinco) pontos na parte I, 10 (dez) pontos na parte II, ou 10 (dez) pontos na parte III.

## **11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

11.1. A Comissão de seleção será formada por 3 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

11.2. O membro da Comissão de seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

11.2.1. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

11.2.2. Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

11.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei.

11.5. A Comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## **PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **12. DA HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

12.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

12.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o resultado definitivo da classificação das propostas;

12.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

12.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação- 3 (três) dias úteis a contar da divulgação;

12.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

12.1.5. Homologação do resultado final da seleção;

12.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

12.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela FAPDF quanto à estrutura e ao conteúdo do documento orçamento, cronograma, entre outras definições relacionadas ao escopo da

parceria;

12.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

12.1.9. Emissão de parecer técnico;

12.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

12.1.11. Emissão de parecer jurídico;

12.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.

### **13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. Para habilitação, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

13.1.2. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

13.1.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

13.1.2.2. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

13.1.2.3. Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

13.1.3. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

13.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.5. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

13.1.6. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

13.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.1.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

13.1.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

13.1.10. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- 13.1.10.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 13.1.10.2. Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 13.1.11. Declaração de que a organização funciona no endereço declarado;
- 13.1.12. Documentos que comprovem experiência com contratações públicas ou autárquicas, que demonstre que a organização já celebrou parcerias públicas, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 13.1.12.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 13.1.12.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 13.1.12.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 13.1.12.4. Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 13.1.12.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 13.1.12.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
- 13.1.13. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;
- 13.1.14. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

#### **14. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**

- 14.1. A FAPDF consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.
- 14.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.
- 14.3. Em caso de omissão ou não atendimento ao requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

#### **PARTE IV – RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **15. RECURSOS**

- 15.1. As organizações poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:
- 15.1.1. Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:
- 15.1.1.1. Resultado provisório da classificação das propostas; ou
- 15.1.1.2. Resultado provisório da habilitação; ou
- 15.1.2. Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:
- 15.1.2.1. Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- 15.1.2.2. Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederam a assinatura do instrumento.
- 15.1.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dois dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de dois dias.
- 15.1.4. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

## **16. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**

16.1. Este edital tem caráter permanente até 30/06/2025, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas. A FAPDF poderá formar parcerias com as selecionadas durante a validade do edital, respeitando a ordem de classificação por objeto assemelhado, o que irá dispor em listas de classificação distintas conforme o objeto proposto na ação de fomento.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A FAPDF poderá alterar, revogar ou anular o presente edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 17.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a FAPDF a respeitar o resultado definitivo caso celebre parcerias cujos escopos sejam similares às propostas selecionadas neste chamamento.
- 17.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.
- 17.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este edital seja omissas serão solucionadas pelo Conselho Diretor da FAPDF ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de seleção.
- 17.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a procuradoria jurídica da FAPDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 17.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional: "[cootec@fap.df.gov.br](mailto:cootec@fap.df.gov.br)".
- 17.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 14/10/2024, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **153590027** código CRC= **CC09836C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

3462-8800